



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900086-0

Nº CNJ : 0900086-89.2016.4.2.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **29ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

## DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 21 a 25 de novembro de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou a ilustre Procuradora da República Dra. Roberta Trajano Sandoval Peixoto (Ofício n.º 10.780/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 22/07/2016, e Portaria PR-RJ n.º 952, de 21/07/2016), para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representantes da Procuradoria Regional da União da Segunda Região, da Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 11 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 16/02/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900086-0

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido e o seu complemento foram encaminhados pelo Juízo em 11/11/2016 e em 23/11/2016 (Ofícios nº JFRJ-OFI-2016/09971 e JFRJ-OFI-2016/10288), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

| Acervo                     | Correição     | Correição     |
|----------------------------|---------------|---------------|
|                            | Setembro/2014 | Novembro/2016 |
| Total                      | 2.723         | 2.279         |
| Suspensos                  | 706           | 665           |
| Ag. julgamento recurso     | 225           | 281           |
| <b>Tramitação ajustada</b> | 1.792         | 1.333         |

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações relativas ao cumprimento das metas, aos processos de verificação obrigatória, à regularização das petições pendentes de juntada e dos documentos no balcão de entrada, aos processos parados e aos conclusos com prazo vencido, aos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido e às sentenças vazias repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para a 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900086-0

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;
3. Aumentar o número de audiências realizadas, já que houve apenas 32 audiências designadas em 01 ano;
4. Regularizar a situação das petições pendentes de juntada, bem como dos documentos constantes no balcão de entrada e daqueles relativos ao controle de prazos;
5. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
6. Regularizar os processos sob sigilo/segredo de justiça;
7. Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;
8. Regularizar os processos suspensos;
9. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas;
10. Regularizar o cadastro do tipo de intimação de sentença dos processos nº 0149334-17.2015.4.02.5101, 0027412-19.2009.4.02.5101 e 0044909-41.2012.4.02.5101, devendo ser aberto chamado junto à informática, se for o caso;
11. Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto superior direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900086-0

12. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;

13. Promover o correto preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, efetuando a atualização progressiva dos registros, dando baixa, inclusive, quando for o caso, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR;

14. Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar, ainda, o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação.

Por conseguinte, **conclui-se, pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região